



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 135/2026, que “Altera dispositivos da Lei nº 3.230 de 30 de março de 1995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 151, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, requeiro que, após aprovação do Plenário, dê-se ao artigo 1º do **Projeto de Lei nº 135/2026, que “Altera dispositivos da Lei nº 3.230 de 30 de março de 1995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.”**, a seguinte redação:

" Art. 1º - À Lei nº 3.230, de 30 de março de 1995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º -

.....

§ 4º -

|- o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, pela maioria absoluta, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

.....

§ 5º - Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar, do Nutricionista RT e do Secretário Municipal de Educação para compor o CAE, devendo essa vedação ser estendida a outras funções que apresentem proximidade ou semelhança com as atribuições mencionadas.

0040404
PROT - CM 13922/2026
10/08/2026 16:50
EME 1 - PL 135/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

§ 6º - composição do CAF poderá ser ampliada, mediante Decreto do Poder Executivo, em duas ou três vezes o número de membros, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos | a IV do caput deste artigo, nos termos do art. 18, 8 6º, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.º (NR)

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade excluir do Projeto de Lei nº 135/2026 a alteração proposta ao § 1º do art. 2º da Lei nº 3.230, de 30 de março de 1995, preservando-se a redação atualmente vigente do dispositivo.

A modificação proposta decorre do entendimento de que **deve ser mantida a disciplina atualmente estabelecida pela legislação municipal quanto ao mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, não se mostrando conveniente a alteração pretendida pelo Projeto de Lei nesse ponto específico.

A medida não prejudica as demais alterações propostas pelo Poder Executivo no PL nº 135/2026, que poderão prosseguir normalmente em sua tramitação, restringindo-se a presente Emenda exclusivamente à preservação da redação vigente do § 1º do art. 2º da Lei nº 3.230/1995.

Dessa forma, considerando a conveniência de manutenção da regra atualmente em vigor, apresenta-se a presente Emenda Supressiva para apreciação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2026.

DANILO BARNABÉ
Vereador